



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.012, DE 2005

Define prazo para a emissão de diplomas pelas Instituições de Ensino Superior e dá outras providências.

Autor: Deputado LÉO ALCÂNTARA

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária realizada nesta data, os Deputados Waldir Maranhão e Severiano Alves sugeriram, respectivamente, alterações nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 5.012, de 2005, as quais incorporo ao meu voto.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.012, de 2005, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.012, DE 2005

Define prazo para a emissão de diplomas pelas Instituições de Ensino Superior e dá outras providências.

Autor: Deputado LÉO ALCÂNTARA

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

EMENDA Nº 01 - CEC

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º As Instituições de Ensino Superior terão prazo máximo de 60 dias, a partir da outorga do grau e mediante requerimento do outorgado, para emitir e disponibilizar aos titulares, os diplomas de seus cursos de graduação e pós-graduação."

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.012, DE 2005

Define prazo para a emissão de diplomas pelas Instituições de Ensino Superior e dá outras providências.

Autor: Deputado LÉO ALCÂNTARA

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

EMENDA Nº 02 - CEC

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Durante o interstício de 60 dias entre a outorga do grau e o acesso definitivo ao diploma, disporá o titular de grau outorgado, de certificação provisória da titularidade do grau obtido, a qual, substituirá o diploma para todos os efeitos legais."

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator